

## **DECRETO 47229, DE 04/08/2017 - TEXTO ORIGINAL**

Institui o Grupo Executor de Concessões e Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo Executor de Concessões e Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais com a competência de centralizar e coordenar a elaboração, gestão e execução de projetos e propostas sobre concessões, parcerias público-privadas e demais parcerias que envolvam investimentos públicos e privados em infraestrutura e serviços públicos no Estado.

Parágrafo único – O grupo integrará a estrutura da Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, sendo responsável por implementar as competências previstas no *caput*, conforme § 4º do art. 8º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

- Art. 2º O grupo tem como atribuições:
- I centralizar e coordenar a elaboração, gestão e execução de projetos, contratos e parcerias de prestação de serviço público e projetos de infraestrutura de que trata o art. 1°;
- II gerir e executar as deliberações da COF no que se refere às competências previstas no art. 1°;
  - III analisar as demandas relativas aos projetos e propostas definidos no art. 1º;
- IV articular-se com órgãos e entidades do Poder Executivo para promover a análise de oportunidades para projetos e propostas definidos no art. 1º;
- V prestar suporte técnico a órgãos e entidades do Poder Executivo quanto aos aspectos estruturais e à definição das modalidades de prestação de serviço público e projetos de infraestrutura em cada caso;
- VI apoiar órgãos e entidades do Poder Executivo na elaboração e definição de projetos definidos no art. 1°;
- VII realizar estudos e levantamentos sobre temas ligados às modalidades de prestação de serviço público e projetos de infraestrutura.

Parágrafo único – O grupo poderá instituir subgrupos temáticos para discutir e propor ações voltadas às modalidades de prestação de serviço público e de infraestrutura definidos no art. 1º.

Art. 3º – O órgão ou entidade interessado em celebrar convênio, parceria ou outra forma de contratação de investimentos em serviços públicos e infraestrutura encaminhará a respectiva proposta ou projeto à apreciação da COF, que enviará para análise do grupo.

- § 1º Na proposta ou projeto a ser apresentado à COF deverá constar no mínimo:
- I justificativa técnica da proposta contendo a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que fundamentem a opção pela modalidade adotada:
- II estudo prévio contendo a estimativa de vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativo a outras possibilidades de execução da proposta;
- III estudo prévio contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposta no orçamento estadual nos exercícios em que devam vigorar a contratação, incluindo a incidência de garantias públicas, caso sejam necessárias.
- § 2º A COF, após análise do grupo, decidirá, por meio de resolução, sobre as matérias previstas no art. 1º, encaminhando ao Governador minuta de decreto.
  - § 3º A minuta de decreto conterá:
  - I homologação da resolução votada e aprovada pela COF;
  - II descrição do objeto do projeto aprovado;
  - III indicação do coordenador do projeto a ser modelado;
  - IV relação dos órgãos e entidades envolvidos;
  - V procedimentos para modelagem e execução do projeto;
- VI indicação de dotação orçamentária para modelagem e execução dos projetos;
  - VII disposições complementares.
- $\S$  4° A abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse PMI –, disposto no Decreto nº 44.565, de 3 de julho de 2007, deverá ser analisada pela COF e incluída na minuta de decreto.
  - Art. 4º O grupo será composto pelos seguintes órgãos e entidades:
  - I representante indicado pelo Governador, que o coordenará;
  - II Secretaria de Estado de Fazenda;
  - III Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
  - IV Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
  - V Secretaria de Estado de Governo.
- § 1º O grupo será composto pelo titular de cada órgão previsto nos incisos do *caput*, podendo cada qual designar seu respectivo representante.
- § 2º O coordenador do grupo poderá convidar representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão das propostas e projetos submetidos à deliberação.
  - § 3º A atuação no âmbito do grupo não será remunerada.
- § 4° As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão prestarão apoio logístico e operacional para a realização dos objetivos do grupo, conforme § 2° do art. 8° da Lei nº 22.257, de 2016.
- Art. 5º Fica permitido que a COF autorize o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais –

Codemig – a cooperar na realização da modelagem e da execução dos projetos e propostas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – Na hipótese de ressarcimento ao BDMG e à Codemig, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o valor será fixado pela COF, de acordo com os critérios de complexidade e duração da estruturação de cada projeto, a partir da comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

- Art. 6º Poderão, por convocação do coordenador do grupo ou por solicitação de seus membros, ser realizadas reuniões a qualquer tempo, nas competências previstas no art. 1º.
- Art. 7º A continuidade dos projetos de parcerias público-privadas e de concessão ainda não licitados ficará condicionada à análise do grupo e posterior aprovação pela COF.
- Art. 8º O grupo analisará relatórios de execução dos projetos e contratos em andamento, bem como seus aditamentos, e encaminhará manifestação para posterior decisão da COF.
  - Art. 9° Fica revogado o Decreto nº 47.079, de 16 de novembro de 2016.
  - Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de agosto de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL